



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

D 301 06 1999

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário  
e da Assessoria de Fomento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 210, DE 1999

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reserva a área que  
específica no Paranoá – RA VII, para  
construção de pista de pouso de  
aeronaves experimentais e dá outras  
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área localizada no Paranoá – RA VII, conforme mapa em anexo, para a construção de pista de pouso de aeronaves experimentais, inclusive equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* fica destinada ao uso institucional/social/equipamentos sócio-culturais.

Art. 2º A desafetação da área reservada será providenciada pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área reservada por esta lei poderá ser administrada e utilizada por associação de usuários da pista de pouso, mediante contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 210/1999.

Fls. n.º 01 *[Assinatura]*

029 29JUN'99 PM 3:30



## JUSTIFICAÇÃO

Na região da área rural do Paranoá encontram-se diversos proprietários de aviões do tipo ultra-leve e assemelhados que não têm onde decolar e pousar essas aeronaves experimentais. Tem que se valer de pistas em outras localidades distantes.

A área escolhida no Paranoá fica no campo, dentro da área rural, em altiplano apropriado para essas atividades, sem interferir na rota aérea de aviões de carreira, conforme consulta formulada ao Departamento de Aviação Civil - DAC.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre as competências da Câmara Legislativa para dispor sobre a ocupação do solo urbano e rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo

PLC n.º 210/1999

Fls. n.º 02 gpe

